Comissão Mista de
Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

(Projeto de Lei nº 2/2013-CN)

ERRATA AO RELATÓRIO APRESENTADO

Presidente: Senador LOBÃO FILHO (PMDB/MA)

Relator: Deputado DANILO FORTE (PMDB/CE)

09/10/2013

Negrito: incluído em relação ao PL
~~Tachado~~: excluído em relação ao PL
Negrito sublinhado: incluído no Substitutivo
~~Tachado duplo~~: excluído do Substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2, DE 2013-CN (PLDO 2014)

ERRATA

1) **No art. 38, § 1º, inciso I:**

Onde se lê:

I - ato do Poder Executivo para alterações ~~dos~~ **nos casos de abertura de crédito por decreto autorizados na lei orçamentária**:

Leia-se:

I - ato dos Poderes Executivo**, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União,** para ~~alterações dos nos casos de~~ **abertura de créditos** ~~por decreto~~ **autorizados na lei orçamentária**:

2) **No art. 40, § 3º, SUPRIMA-SE o inciso III**

~~III - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo III.~~

3) **No art. 51-A, § 1º, inciso I:**

Onde se lê:

I - aprovadas no limite de um por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, ressalvado o disposto no caput; e

Leia-se:

I - aprovadas no limite de um por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo~~, ressalvado o disposto no caput~~; e

4) No art. 51-A, § 2º, inciso I:

Onde se lê:

I - em até cento e vinte dias após a sanção da lei orçamentária, os Poderes e o Ministério Público da União notificarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

Leia-se:

I - em até cento e vinte dias após a sanção da lei orçamentária, os Poderes, ~~e~~ o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União notificarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

5) Alterem-se os pareceres das emendas de modo a refletir o texto do Substitutivo e a presente errata.

6) Exclua-se do relatório "EMENDAS AO ANEXO VII – PELA INADMISSIBILIDADE (POR AUTOR)" a seguinte emenda: 71110005, de autoria da Bancada do Maranhão.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2013.

Deputado DANILO FORTE
Relator do PLDO 2014

Senador LOBÃO FILHO
Presidente da CMO